Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A PROIBIÇÃO DO ENSINO OU ABORDAGEM DISCIPLINAR DO HOLOCAUSTO SOB OS PRISMAS DO NEGACIONISMO		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinador:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	07/11/2023 08:57:44	**Data da assinatura:**	07/11/2023 08:59:31

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
07/11/2023

Institui a proibição do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado do Ceará, o ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei entende-se:

I - por Sistema Estadual de Educação Básica, as instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, de Educação Básica, localizadas no Estado do Ceará;

II - por Educação Básica, os ensinos infantil, fundamental e médio, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e,

III - por Holocausto, o genocídio ou assassinato em massa e crime de lesa-humanidade, identificado como uma ação sistemática de extermínio do povo judeu durante a Segunda Guerra Mundial, patrocinado pelo Estado Alemão Nazista entre os anos de 1939 e 1945 sob o controle de Adolf Hitler e do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, durante o qual cerca de 6 (seis) milhões de judeus perderam suas vidas.

Artigo 3º - O ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto, dentro do currículo educacional, deverá ter por objetivo informar e refletir com os discentes sobre:

I - os crimes de lesa-humanidade perpetrados pelo Estado Alemão Nazista durante a Segunda Guerra Mundial contra os judeus e outros grupos também discriminados;

II - as razões geopolíticas e sociais que conduziram a este quadro; e

III - as ações de resistência a esse regime.

§ 1º - Este ensino deverá munir os alunos com as ferramentas necessárias para a identificação de discursos de ódio em nossa vida contemporânea, de modo a estarem mais preparados para exercer responsavelmente sua cidadania.

§ 2º - Para a consecução do disposto no caput e no § 1º é vedada a abordagem do tema do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou de qualquer forma de apologia ao nazismo, conforme art. 20 da Lei Federal 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito. Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Estadual Apóstolo Luiz Henrique

J U S T I F I C A T I V A

O Holocausto tem dimensão única. Foi a primeira vez na história da humanidade em que um Estado criou uma política de extermínio de um povo inteiro e empregou todos os seus recursos para cumprir esta meta. Após a conferência de Wannsee, em janeiro de 1942, os nazistas decidiram pela eliminação física dos judeus de toda a Europa. O ministério do Interior alemão e seus funcionários nos países ocupados forneceram arquivos identificando os judeus; o das Finanças confiscou suas propriedades; o dos Transportes forneceu caminhões e trens para a deportação; foram abertas licitações para a construção de câmeras de gás e crematórios nos campos de extermínio. Empresas usavam a mão de obra escrava dos prisioneiros, e laboratórios faziam experiências com cobaias humanas. Além disso, uma verdadeira linha de montagem da morte foi montada dentro dos campos de extermínio. Tudo foi minuciosamente arquitetado, desde a chegada dos prisioneiros, passando pela separação de seus pertences, execução e cremação. A estimativa oficial é de que, desde o início da Segunda Guerra até a rendição nazista, 6 milhões de judeus tenham sido mortos pelos nazistas e seus colaboradores, quase 70% da comunidade judaica que vivia na Europa. A Polônia, por exemplo, que tinha mais de três milhões de habitantes judeus, no início da guerra, chegou ao fim do conflito com apenas 300 mil.

O texto acima, da CONIB (Confederação Israelita do Brasil), demonstra a importância da proibição do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico. Ao Holocausto não cabe interpretações diferentes dos fatos ocorridos.
Além das razões acima, o presente projete foi inspirado em proposição irmã que tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que foi transformada na Lei n. 17.817 de 2023, naquele estado. Portanto, rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)